

DIMENSÕES DOS DIREITOS HUMANOS

Diretores:

Maria Manuela Magalhães Silva

Daniela Serra Castilhos

Fábio da Silva Veiga

Coordenador

Rubén Miranda Gonçalves



UNIVERSIDADE
PORTUCALENSE

Todos os direitos reservados ao editor da obra. Nenhuma parte da obra poderá ser reproduzida sem o consentimento expresso dos diretores ou dos coordenadores. Os diretores e os coordenadores não são responsáveis pelas opiniões, comentários ou manifestações representadas nos respetivos artigos.

Edita

Universidade Portucalense Infante D. Henrique

Universidade Portucalense Infante D. Henrique

Rua Dr. António Bernardino de Almeida, 541

4200-072 Porto, Portugal

Telefone: +351 225 572 000 | Email: upt@upt.pt

© Maria Manuela Magalhães Silva (Dir.)

© Daniela Serra Castilhos (Dir.)

© Fábio da Silva Veiga (Dir.)

© Rubén Miranda Gonçalves (Coord.)

© Os autores, pelos textos

ISBN: 978-972-9354-45-8

DIMENSÕES DOS DIREITOS HUMANOS

SUMARIO

“Quando os Direitos fundamentais se concretizam em Directivas: negação dos fundamentos do efeito directo horizontal ou sua invocabilidade por particulares?”

Fátima Pacheco

7

“O desempenho do extinto Tribunal da Função Pública da União Europeia e a defesa dos direitos”

Dora Resende Alves

21

“O diálogo entre direito e moral em Alexy e Posner – como ficam as contribuições jurídicas para as nanotecnologias no Brasil?”

Daniela Pellin & Wilson Engelmann

35

“Análisis sobre el rol de las mujeres en la construcción de paz. Caso de estudio: las mujeres liberianas en la Segunda Guerra Civil de Liberia”

Sandra Heras Contreras

51

“A livre iniciativa na ordem constitucional luso-brasileira”

João Otávio Bacchi Gutiniek & Fábio da Silva Veiga

67

“Os direitos humanos e as origens da vida aspectos multidisciplinares dos direitos humanos”

João Proença Xavier

79

“Las limitaciones de la instance équité et reconciliation marroquí y las revueltas de 1984”

Camilo Herrero García

89

“Os direitos sociais no Estado Nação: uma análise da previdência social como elemento para o crescimento econômico e desenvolvimento humano brasileiro”

Auricélia do Nascimento Melo & Maria do Rosário Pessoa Nascimento

105

“A Fundamentação do Direito à Livre Expressão do Pensamento”

Lucila Gabriella Maciel Carneiro Vilhena

117

“La relación entre el derecho administrativo y los derechos fundamentales” Rubén Miranda Gonçalves	129
“Efetivação dos direitos fundamentais no Brasil: judicialização necessária?” Priscila Luciene Santos de Lima e Rafael Lima Torres	139
“Os direitos humanos em política externa: algumas notas sobre o caso português” Pedro Ponte e Sousa – Universidade Nova de Lisboa	157
“A boa administração - um direito a, ou um dever de?” Andreia Barbosa	177
“A proteção dos direitos humanos na Europa: o papel inovador do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem” Alexandre Barbosa de Lucena Leal e Marília Daniella Freitas Oliveira Leal	193
“A contribuição para a segurança social a cargo da entidade empregadora e o desafio da sustentabilidade do regime geral dos trabalhadores por conta de outrem” J. Eduardo Amorim	205
“A infidelidade partidária como causa da debilidade da cidadania no Brasil” Matheus Passos Silva e Márcio Morais de Sousa	221
“Águas turvas: entre os direitos humanos e a detenção em alto-mar” Catarina Araújo Silveira Woyames Pinto	237
“The Anti Homosexuality Act, 2014: legislação anti-gay e a ameaça aos direitos humanos da população LGBTI no Uganda” Rui Garrido	253
“O devedor contumaz e os princípios da livre iniciativa e da dignidade da pessoa humana” Fernando Marcelo Mendes	269
“Direito de asilo e a perseguição por pertencimento a um grupo social específico: a aplicação aos indivíduos perseguidos em razão de sua orientação sexual” Fernanda de Andrade Freire Lima	281
“Nações em choque: confiança ou desconfiança nas instituições políticas? Qual a sua importância na linguagem dos direitos humanos?” Alexandre Ricardo Machado e Patrícia Susana Baía da Costa Colaço Machado	295

“O reconhecimento da diferença e a acessibilidade como desdobramento dos direitos humanos”

Álvaro dos Santos Maciel e Marcelo Pereira de Mello 309

“Um breve retrato das pessoas com deficiência no mercado de trabalho do Rio de Janeiro/RJ-Brasil”

Álvaro dos Santos Maciel e Marcelo Pereira de Mello 323

“Combate à discriminação em função da identidade ou expressão de género – o que se vai fazendo em Portugal”

Ana Paula Guimarães 335

“Da liberdade de exercício do direito humano de acesso à justiça à responsabilidade pelo abuso do direito de ação”

Francisco Arthur de Siqueira Muniz 349

“Reflexões acerca das mudanças climáticas e refugiados ambientais”

Gisele Bonatti 363

“O papel do Estado na efetivação do Direito à autodeterminação das pessoas com deficiência - análise do Regime jurídico para integração dos portadores de deficiência no serviço público português”

Arthur Alves Ignácio e Guilherme Augusto de Souza Godoy 379

“Combate às drogas x proteção dos direitos humanos – um estudo no Brasil dos últimos 10 anos

Guilherme Augusto Souza Godoy e Misael Neto Bispo da França 395

“Medidas da administração da saúde em tempo de escassez”

Isa António e Luciana Santos 409

“Aspectos tributários na defesa do meio ambiente: análise na gestão dos resíduos sólidos no Brasil”

Lídia Maria Ribas e Kezia Miranda 425

“A projecção dos Direitos Humanos para o futuro”

Luís Filipe Guerra 437

“Uma análise das possibilidades de regulação jurídica das nanotecnologias sob a perspectiva do artigo 3º da Declaração Universal dos Direitos Humanos”

Wilson Engelmann e Cristine Machado 451

“O Direito à informação do nano consumidor: uma das faces da dignidade da pessoa humana” Wilson Engelmann e Raquel von Hohendorff	465
“A previdência social brasileira: necessidade de ajustes para sua sustentabilidade” Zélia Luiza Pierdoná e Ionas Deda Gonçalves	481
“A pobreza como elemento da globalização hegemônica neoliberal” Thiago Santos Rocha	495
“A Responsabilidade Social das Empresas” Irene Portela, Fábio da Silva Veiga e Rafael Ferreira	509
“A Constituição, a dignidade humana e a Pobreza em Portugal” Irene Portela e Soraia Gonçalves	527
“Os diferentes interesses sociais na estrutura societária – O interesse social primário versus o interesse social secundário” Rui Zeferino Ferreira	535
“La politización de los jueces constitucionales” Rodrigo Andrés Poyanco Bugueño	551
“Dumping social e proteção dos direitos humanos dos trabalhadores: reflexões sobre o trabalho escravo contemporâneo” Marcos Antônio Ferreira Almeida	567
“Do direito humano ao desenvolvimento das crianças e dos adolescentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica” Carolina Merida e Scheila Gomes França	579
A proteção jurídica do meio ambiente no Mercosul como direito fundamental humano Maykel Ponçoni	591
Liberdade de escolha ao acesso ao poder judiciário Luciane Mara Correa Gomes e Tauã Lima Verdan Rangel	607
A proteção do acesso igualitário ao poder judiciário como garantia dos direitos humanos Carmen Caroline Ferreira do Carmo Nader e Luciane Mara Correa Gomes	617

Aspectos tributários na defesa do meio ambiente: análise na gestão dos resíduos sólidos no Brasil

Lídia Maria Lopes Rodrigues Ribas¹
Kezia Karina Gomes de Miranda²

RESUMO: A má gestão dos resíduos sólidos afeta a maioria dos municípios brasileiros, conforme dados e informações de órgãos oficiais. As consequências da falta de controle adequado vão desde a contaminação do ar, do solo e das águas até à criação de focos de organismos patogênicos que trazem impactos na saúde pública. Neste contexto, o presente estudo analisa a urgência de se adotarem políticas públicas fiscais que incidam no manejo adequado dos resíduos, de modo a promover práticas que equacionem o problema do tratamento e da destinação final do lixo, que vêm sendo depositados nos chamados “lixões”. Visualiza-se, neste trabalho, o estudo das sanções premiais no âmbito da função promocional do Direito Tributário e a aplicação do princípio tributário-ambiental da simplicidade administrativa na responsabilidade compartilhada de proteção ambiental, no que tange à gestão dos resíduos sólidos. Para atender objetivos e problematização da questão far-se-á necessário apontar as políticas públicas adotadas e como estão sendo atingidas. Utiliza-se para tal, o método hipotético-indutivo e as práticas metodológicas das autoras no grupo de pesquisa que participam.

PALAVRAS-CHAVE: Resíduos Sólidos; Tributação ambiental; Desenvolvimento sustentável; Sanção premial; Incentivos fiscais.

ABSTRACT: The inadequate management of solid waste affects the majority of Brazilian municipalities, according to data and information from official agencies. The consequences of the lack of adequate control range from contamination of air, soil and water to the creation of pathogenic organisms foci that bring impacts on public health. In this context, the present study analyzes the urgent need to adopt fiscal policies that focus on the appropriate management of waste, in order to promote practices that equate the problem of the treatment and disposal of waste, which have been deposited in so-called "garbage dumps". In this work, the study of premiais

¹ Doutora e Mestre em Direito do Estado pela PUC/SP. Pós-doutora pela Universidade de Coimbra; pela Universidade Nova de Lisboa e pela Universidade do Museo Social da Argentina. Professora na graduação e pós-graduação da UFMS e da UNIDERP/ANHANGUERA. E-mail: limaribas@uol.com.br

² Advogada com graduação em Direito pela Universidade Federal do Mato Grosso do Sul. Pesquisadora do Projeto de Pesquisas “Mecanismos Alternativos na Solução de Conflitos” – Convênio UFMS/TJMS nº 02.015/2013. E-mail: miranda.kezia@gmail.com

sanctions under the promotional function of the Tax Law and the implementation of tax and environmental principle of administrative simplicity in the shared responsibility for environmental protection, with regard to solid waste management. To meet objectives and questioning of the issue shall be effected necessary to point out the adopted public policies and how they are being met. It is used for this, the hypothetical-inductive method and methodological practices of the authors in the research group participating.

KEYWORDS: Solid Waste; Environmental Taxation; Sustainable Development; Sanction Premial; Tax Breaks.

1. INTRODUÇÃO

Os danos e catástrofes ecológicas ocorridas nos últimos 100 anos, trouxeram uma consciência global de que a proteção do meio ambiente necessita de mecanismos estatais para que esse fim seja alcançado.

Nesse contexto, surge a figura da tributação ambiental nos ordenamentos jurídicos de diversos países que enxergaram nos instrumentos fiscais uma forma de incentivar as posturas preservacionistas de todos os setores da sociedade por meio de concessão de incentivos, benefícios fiscais ou redirecionamento da carga tributária, com a gestão sustentável de condutas que degradam o meio ambiente.

No Brasil, a conjuntura ambiental lida com um rico patrimônio natural e extenso território, sendo que os efeitos de uma degradação intensa tornaram o país bastante vulnerável aos problemas ambientais, embora traga no bojo de sua Constituição Federal, várias normas que disciplinam a responsabilidade compartilhada de se estimular o desenvolvimento econômico com atenção aos aspectos de equilíbrio ecológico.

A presente pesquisa busca averiguar, portanto, se os benefícios e incentivos fiscais podem ser considerados ferramentas idôneas ao desenvolvimento econômico-social e à preservação do meio ambiente, de forma a analisar quais agentes econômicos podem ser atingidos para que as garantias sociais de um Estado Democrático de Direito sejam asseguradas.

O trabalho preconizará a importância da aproximação da economia com o meio ambiente, esferas interdependentes, mas que por meio de iniciativas do Poder Público podem e devem ser aliadas, visto que a produção de riquezas advém do meio ambiente natural e preservá-lo significa manter as possibilidades de exploração na ótica de um desenvolvimento economicamente sustentável.

Com escopo de analisar as necessidades ambientais do século XXI, a pesquisa abordará a problemática do aumento representativo dos resíduos sólidos, dialogando o tema com o uso da extrafiscalidade para a indução de comportamentos sociais que tragam uma nova consciência e cultura sanitária, além de trazer breves comentários sobre o redirecionamento das prioridades na ordem do dia dos planejamentos públicos, do consumo consciente e da Tributação Ambiental.

2) TRIBUTAÇÃO NA PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Após a segunda metade do século XVIII houve uma readequação da práxis político-econômica, impulsionada pela Revolução Industrial e, acima de tudo, pela potencialização do livre mercado, busca por lucro e acúmulo de capitais, além da exploração irracional dos recursos naturais. Assim, houve a necessidade de maior compromisso com o equilíbrio do Meio Ambiente para evitar a degradação da qualidade de vida da população, de forma que surgiram novos modelos econômicos que repensaram os custos sociais, ambientais, políticos e culturais.

De modo a ressaltar a incompatibilidade entre os padrões de produção e consumo vigentes com a capacidade de suporte dos ecossistemas, aconteceu em 1972, a primeira Conferência Mundial sobre Meio Ambiente, em Estocolmo, sendo estabelecidos princípios, diretrizes e bases para o desenvolvimento sustentável. Das discussões consolidadas na referida conferência, resultou o Relatório Brundtland (1982) que posteriormente foi ratificado na Conferência das Nações Unidas do Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro (1992).

Diante do cenário internacional, surgiu o conceito de Justiça Ambiental, que foi muito bem delineado por Bullard³ como a busca do tratamento justo e do envolvimento de todas as pessoas, sendo que independentemente de raça, cor, origem ou renda,

³ BULLARD, Robert D. *Confronting Environmental Racism: voices from the grassroots*, Boston: South End Press, 1993, páginas 23-26 e 55-56.

todos podem participar da elaboração, desenvolvimento, implementação e reforço de políticas, leis e regulações ambientais para se atingir a Justiça Ambiental.

Em consonância com a agenda internacional, o Brasil tem presenciado uma evolução legislativa bastante significativa sobre a tutela ambiental, tendo consolidado no artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 que o meio ambiente ecologicamente equilibrado promove uma qualidade de vida sadia e plena.

A extensão territorial do Brasil e seu rico patrimônio natural acabam por trazer dificuldades na preservação ambiental que não são muito comuns em outros países, pois há ausência não apenas de políticas públicas efetivas como também de consciência ecológica por grande parte da população. Nesse contexto, de forma a conciliar o desenvolvimento econômico e a preservação dos recursos naturais para a presente e futuras gerações, a evolução legislativa brasileira também trouxe para o ordenamento jurídico pátrio a figura da tributação ambiental, que repensou a questão da sustentabilidade nas políticas públicas e permitiu o redirecionamento da carga tributária para internalizar boas práticas preservacionistas na sociedade.

Embora o Brasil não tenha criado um imposto ambiental direto, o fato de atribuir às figuras tributárias já existentes o objetivo de proteger o meio ambiente trouxe repercussões bastante positivas, pois por meio dos instrumentos fiscais tem havido a consciência de que garantir um meio ambiente ecologicamente equilibrado atende uma necessidade social.

Cumprе ressaltar que, pela legislação brasileira, não se pode oferecer tratamento às espécies tributárias como se fossem sanções, sendo expressamente proibido pelo artigo 3º do Código Tributário Nacional. Sendo assim, existem certas dificuldades de a Administração Pública estabelecer restrições por meio de institutos fiscais, considerando, ainda, que a liberdade de atuação no setor econômico é garantida pela Constituição Federal.

Os limites pautados pela Carta Magna permitem a intervenção estatal na esfera econômica, sem desrespeitar a liberdade de atuação de particulares na economia e em obediência ao princípio da livre iniciativa. As leis que vêm sendo incorporadas no ambiente legislativo têm descrito condutas ambientalmente corretas e estabelecido

sanções aqueles que a descumprirem. Porém, apenas estabelecer direcionamentos e normas cogentes não tem sido eficazes na preservação do Meio Ambiente brasileiro, sendo necessário alterar a abordagem gerencial do Poder Público a fim de suprir as necessidades ambientais e mercadológicas nos ambientes locais e globais. Assim, com o propósito de adotar uma gestão ambiental mais eficiente, o legislador passou a adotar a extrafiscalidade sendo que as normas emitidas pelo Sistema Tributário Nacional passaram a portar as ações de ordem econômica.

Diante dos aspectos ora partilhados, o fenômeno da extrafiscalidade pode ser compreendido como o uso de instrumentos tributários para obtenção de finalidades não arrecadatórias, mas indutoras ou coibidoras de comportamentos, tendo em vista a garantia de valores constitucionalmente consagrados.

Nos moldes dos ensinamentos do ilustre professor Geraldo Ataliba⁴, recorrer aos tributos com o intuito de atuar diretamente sobre comportamentos sociais, culturais e econômicos dos contribuintes, certamente possui aduz uma inovação que pode ser traduzida nos agravamentos ou benefícios fiscais dirigidos ao implemento e estímulo de certas condutas.

Na dicção de Casalta Nabais⁵, a defesa de figuras desonerativas pode ser excelentes mecanismos de regulação e adequação da carga tributária, mantendo-a em níveis toleráveis e distantes da tributação meramente confiscatória, até porque reduz as exações e permite a renovação das riquezas tributáveis garantindo um estado fiscal suportável.

Nesse diapasão, a tutela ambiental pode ser provocada nas espécies tributárias já existentes como impostos, taxas, contribuições de melhoria, empréstimos compulsórios e até nas contribuições de intervenção do domínio econômico; devendo existir o aferimento dos recursos para suprir os prejuízos ambientais e a indução de comportamentos preservacionistas.

Nos fundamentos retro contrapostos, é importante que áreas multidisciplinares articulem instrumentos em favor da defesa do Meio Ambiente e sejam aplicados os princípios constitucionais, tributários, ambientais e administrativos na garantia do

⁴ ATALIBA, Geraldo. *IPTU: progressividade*. São Paulo: Revista de Direito Público, 1990, página 233.

⁵ NABAIS, José Casalta. *Estudo de Direito Fiscal: Por um Estado Fiscal Suportável*. Coimbra: Almedina, 2005, páginas 620-630.

equilíbrio ecológico. Com efeito, vislumbra-se que a extrafiscalidade socioambiental ganhou maior força nos últimos anos em diversos sistemas tributários que aplicaram reformas na criação de imunidades tributárias em favor de bens e serviços ambientalmente interessantes; e internalizaram repartição de receitas tributárias em razão dos critérios ambientais, de modo a concluir que a Tributação Ambiental terá maior regulação a médio e longo prazo.

A tributação, dessa maneira, tem impacto bastante infalível na assunção dos direitos e garantias fundamentais e na reafirmação da liberdade da atividade econômica, em especial com a criação de instrumentos extrafiscais capazes de expandir o desenvolvimento para além das questões puramente quantitativas e alcançar uma esfera mais humanitária, socialmente justa e solidária.

3) EFEITOS TRIBUTÁRIOS POSITIVOS NA GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO BRASIL

É de conhecimento público que o consumo desenfreado em razão das constantes inovações tecnológicas, trouxe, por via de consequência o aumento exponencial dos resíduos sólidos da humanidade.

O Brasil somente trouxe um instrumento normativo hábil a tratar dos resíduos sólidos de forma abrangente em 2010, por meio da Lei nº 12.305/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS). A PNRS foi uma resposta a um dos principais problemas ambientais, sociais e econômicos enfrentados nos tempos atuais: o manejo inadequado dos resíduos sólidos.

O legislador público previu, na PNRS, a prevenção e a redução na geração de resíduos, propôs hábitos de consumo sustentável e trouxe um conjunto de instrumentos que pudessem aumentar a prática da reciclagem e da reutilização dos resíduos sólidos. Ou seja, o texto legal dos idos 2010, veio para pontuar quais as espécies de resíduos podem ter valor econômico e serem recicladas ou reaproveitadas, além de orientar sobre o que seria uma destinação ambientalmente adequada.

Embora a Administração Pública tenha emitido uma série de prazos para cumprimento de metas que envolviam gestão integrada dos resíduos sólidos, a falta de recursos técnicos e financeiros para a elaboração de planos e programas no

ambiente das prefeituras impediu a evolução significativa de políticas públicas ambientais sobre o tema.

Percebeu-se, segundo dados da Assessoria de Imprensa da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CMADS, para a Câmara dos Deputados (2012), que os municípios mais pobres não oferecem condições de realizar o que determinou a lei, haja vista os entraves burocráticos e culturais que atravessam as problemáticas da coleta e destinação do lixo.

Conforme dados do Ministério do Meio Ambiente, divulgados pela Comissão retro, um grande percentual de planos estaduais e municipais não conseguiram concretizar meios de aplicar o que determina a lei. Posteriormente, estipulou-se prazo para desativação de todos os lixões do país até 2014, porém, mesmo depois de expirado o prazo, os lixões não foram todos extintos. Segundo dados da Fiocruz (2015) que analisou as estimativas do Ministério do Meio Ambiente (MMA), cerca de 59% dos municípios brasileiros ainda dispõem seus resíduos em vazadouros a céu aberto ou aterros controlados (lixões com cobertura precária).

Além da ausência de estrutura técnica, os órgãos municipais questionam a ausência de recursos para cumprir o preconizado em legislações pertinentes, e alegam que não há como criar metas que não possam ser cumpridas.

Nesse contexto, nos moldes epistemológicos do capítulo anterior, a efetivação de agentes econômico-tributários que tragam concretude às políticas públicas ambientais, podem permitir a utilização de recursos para contratação de mão-de-obra qualificada e técnica que ajudem a Administração Pública a superar seus obstáculos operacionais.

Considerar a criação de um sistema de tributos que tragam menos impacto ao contribuinte, que sofre as graves oscilações econômicas atuais, pode ser requisito de progresso sustentável. Nesse tom, os incentivos e benefícios fiscais contribuem para a efetivação de projetos de empreendimento de reciclagem de resíduos sólidos, de novas tecnologias para o setor e estímulo às pesquisas científicas que atenuam as barreiras do desenvolvimento.

Além disso, a solução para os problemas dos resíduos sólidos precisa ser encontrada não apenas na análise econômica das ações públicas, mas também na

análise sociocultural para que exista eficaz redirecionamento no desenvolvimento de políticas de conservação dos recursos naturais.

Nesse sentido, a intervenção estatal para fins ambientais de promover a gestão adequada de resíduos sólidos, pode promover estímulos sustentáveis por meio de renúncia de receitas que estimem o impacto orçamentário- financeiro e em observância ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Tais cuidados precisam estar acompanhados de medidas de compensação, em período próprio, uma vez que a Lei de Responsabilidade Fiscal aduz tais regramentos de controle da receita pública no Brasil.

Destarte, com a aplicação do arcabouço legislativo vigente, é possível a regularização do manuseio dos resíduos sólidos com o uso dos instrumentos extrafiscais, que conciliem a sustentabilidade ambiental com um planejamento financeiro formulado nos limites e prioridades das leis orçamentárias.

Ampliar as hipóteses de incentivos fiscais e creditícios para ações da iniciativa privada que ofereçam tratamento dos resíduos sólidos, permite a garantia do conceito de responsabilidade compartilhada na proteção ambiental preconizado na Constituição Federal e torna as administrações municipais mais capazes de cumprir suas obrigações sanitárias e ecológicas.

Visualiza-se no Brasil, que muitos municípios embutem taxas no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para conseguir receita para a gestão dos resíduos sólidos. Porém, esse tipo de cobrança nem sempre garante a cobertura total dos gastos operacionais com a coleta, transporte, triagem e destinação dos resíduos, menos ainda para investimento em inovação tecnológica.

Já o tributo estadual denominado de ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), na sua modalidade “Ecológico”, pode ser considerado um ótimo exemplo de repartição orçamentária que comporta um fim extrafiscal, eis que parte dos recursos do referido imposto são destinados aos município que investem na criação de unidades de conservação, implementação de sistemas de aterro sanitário, entre outras políticas públicas ambientais de notável impacto no ambiente local.

Outra hipótese de aproveitamento tributário, com fins ambientais e plenamente aplicáveis no ordenamento jurídico atual, está no aproveitamento de crédito presumido com a dedução do IPI (Imposto sobre produtos industrializados) devido nas saídas do estabelecimento industrial de produtos que contenham gêneros de resíduos sólidos.

As professoras Grupenmacher, Cavalcante, Ribeiro e Queiroz analisam que a implementação de uma orientação ecológica nos tributos brasileiros sintoniza as relações entre os Direitos Tributário, Financeiro e Ambiental, no momento em que o Estado – após ter sofrido as consequências dos impactos ambientais, decidiu atuar em sua função extrafiscal dos tributos e intervir no meio socioeconômico. Nessa seara, para que os municípios tenham sustentabilidade financeira e possam aplicar as exigências legais, é viável a instituição das medidas fiscais ora destacadas para a coleta e manejo dos resíduos sólidos urbanos.

4) CONSIDERAÇÕES FINAIS

A degradação ambiental gerada pelo desenvolvimento industrial desenfreado e pelo uso inadequado dos recursos naturais trouxe impactos diretos e indiretos na vida em sociedade. Os modelos econômicos majoritários na maioria dos países adotam uma visão antropocêntrica sendo colocado o ser humano como o elemento central e a natureza a serviço exclusivo de suas necessidades.

Nesse aspecto, os prejuízos decorrentes do uso irracional dos recursos naturais passaram a ser mais bem tratados pelo Poder Público e, no Brasil, acompanhou-se uma evolução legislativa que permitiu o uso dos tributos para proteger o meio ambiente e garantir um desenvolvimento econômico realmente sustentável.

Assim, o presente trabalho procurou demonstrar como a Tributação Ambiental apresenta-se como um mecanismo eficaz, principalmente em tempos de crise econômica, política e socioambiental, vez que redireciona os recursos das espécies tributárias em vez de aumentar a sobrecarga fiscal e aplica a Sustentabilidade nas políticas públicas ambientais.

Dentro do contexto dos principais problemas urbanos e comunitários atuais no Brasil, a pesquisa abordou os conflitos que envolvem a disposição inadequada de resíduos sólidos e os atuais desafios no cumprimento da Política Nacional dos

Resíduos Sólidos, sendo que a sustentabilidade financeira para implantar ações eficientes depende de monitoramento e criação de legislações pertinentes para a coleta e manejo dos resíduos sólidos.

É importante ressaltar, ainda, que o uso do Direito Tributário tem na obtenção do desenvolvimento sustentável faz com que tal ciência cumpra um novo papel e, dentro do contexto dos resíduos sólidos, pode ser mecanismo de estabilidade socioambiental, assegurando os direitos e garantias expostos na Carta Magna.

Como ferramenta de consecução de políticas públicas que promovam a dignidade da pessoa humana, a Tributação Ambiental traz a viabilidade de adoção de isenções, subsídios e incentivos fiscais em prol de atividades capazes de atender as exigências da sociedade hodierna e de proteger o direito das gerações futuras de viverem num meio ambiente ecologicamente equilibrado.

5) REFERÊNCIAS

ATALIBA, Geraldo. *IPTU: progressividade*. São Paulo: Revista de Direito Público, 1990, página 233.

BRASIL. *Lei Nº 12.305, de 2 de agosto de 2010*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm>. Acesso em: 22 de setembro de 2016.

_____. *Câmara dos deputados: Municípios têm dificuldade de cumprir metas da Política Nacional de Resíduos Sólidos*. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cmads/noticias/municipios-tem-dificuldade-de-cumprir-metas-da-politica-nacional-de-residuos-solidos>>. Acesso em: 22 de setembro de 2016.

BULLARD, Robert D. *Confronting Environmental Racism: voices from the grassroots*, Boston: South End Press, 1993, páginas 23-26 e 55-56.

GRUPENMACHER, Betina Treiger; CAVALCANTE, Denise Lucena; RIBEIRO, Maria de Fátima, e QUEIROZ, Mary Elbe. *Novos Horizontes da Tributação: Um diálogo luso-brasileiro*, Coimbra: Almedina, 2012, página 116.

NABAIS, José Casalta. *Estudo de Direito Fiscal: Por um Estado Fiscal Suportável*. Coimbra: Almedina, 2005, páginas 620-630.

PORTAL FIOCRUZ. *Mesmo com sua extinção determinada por lei, lixões persistem como problema ambiental*. Disponível em: <<http://portal.fiocruz.br/pt->

br/content/revista-radis-chama-atencao-para-o-encerramento-do-prazo-para-desativacao-dos-lixoes>. Acesso em: 22 de setembro de 2016.